

REGULAMENTO E PROCESSO ELEITORAL

I – DA ELEIÇÃO DOS ÓRGÃOS SOCIAIS

ARTIGO 1.º - PROCESSO ELEITORAL

1 - A organização do processo eleitoral compete à Mesa da Assembleia Geral que, para os efeitos do presente Regulamento Eleitoral, assume a designação de Mesa da Assembleia Eleitoral, cabendo-lhe, nomeadamente:

- a) Determinar a data das eleições e convocar a respectiva Assembleia Eleitoral de acordo com os prazos constantes nos Estatutos da FPV;
- b) Receber as listas de candidatos aos vários Órgãos Sociais;
- c) Apreciar e decidir sobre a legalidade das listas e dos candidatos;
- d) Mandar elaborar os boletins de voto a utilizar no acto eleitoral;
- e) Dirigir e fiscalizar o acto eleitoral;
- f) Apreciar e decidir sobre reclamações e recursos que lhe sejam apresentados em matéria de processo eleitoral, sempre que tal não se encontre atribuído a outro órgão;

2 - A Assembleia Eleitoral é composta pelo conjunto dos delegados que representam os Sócios Ordinários e Agregados da FPV.

ARTIGO 2.º - MODO DE ELEIÇÃO

1 – A candidatura a Presidente só é admitida se acompanhada de candidatura aos órgãos a que se refere o artigo 13.º dos Estatutos da F.P.V..

2 – O Conselho Fiscal (salvo no caso de se pretender designar um Fiscal único), o Conselho de Justiça, o Conselho de Disciplina e o Conselho de Arbitragem são eleitos em listas próprias.

3 – O Presidente, os titulares da Direcção, assim como os titulares da Mesa da Assembleia Geral, deverão ser submetidos a votação em conjunto e num mesmo boletim de voto, sendo que somente um voto corresponderá à votação expressa nos três órgãos sociais.

4 - As eleições para os órgãos sociais da FPV realizam-se, sem prejuízo de outras situações previstas nos Estatutos ou no presente Regulamento Eleitoral, até meados do mês de Junho do ano civil em que decorrem os Jogos Olímpicos de Verão.

5 - A Assembleia Eleitoral é convocada pelo Presidente da Assembleia Eleitoral, por escrito, com a antecedência mínima de trinta dias sobre a data designada.

6 - A eleição efectuar-se-á sem debate prévio.

7 - É eleito para Presidente, através de sufrágio secreto e directo:

- a) no caso de apresentação de duas listas, aquele que obtenha maior número de votos;
- b) no caso de apresentação de três ou mais listas, aquele que obtenha mais de 50% do total de votos possíveis em primeiro escrutínio. Se nenhuma atingir tal percentagem, serão apuradas as duas mais votadas para um segundo escrutínio, que se fará de imediato e ao que se aplicará o disposto na alínea anterior.

8 – O disposto no número anterior aplica-se, com as devidas adaptações, para os titulares da Direcção, Mesa da Assembleia Geral, Conselho Fiscal e Conselho de Arbitragem.

9 – Os titulares do Conselho de Justiça e do Conselho de Disciplina são eleitos de acordo com o princípio da representação proporcional e o método da média mais alta de Hondt na conversão dos votos em número de mandatos, sendo eleito como presidente de cada órgão o(s) indicado(s) nessa qualidade e que corresponda(m) à(s) lista(s) com maior número de votos.

10 - Caso se pretenda que o referido fiscal único venha a ser nomeado pela Direcção, deverá tal intenção ser dada a conhecer aos associados através da respectiva menção no Programa Eleitoral, assim se cumprindo o requisito a que alude o n.º 1 do presente normativo.

ARTIGO 3.º - APRESENTAÇÃO DE CANDIDATURAS

1 - As listas candidatas aos órgãos sociais devem conter a indicação dos seus membros, com a menção expressa do presidente de cada órgão.

2 - Só poderão ser apresentadas a sufrágio as listas remetidas ao presidente da Assembleia Eleitoral até 20 dias antes da data designada para as Eleições e desde que subscritas por um número de delegados correspondente a 10% do total de delegados à Assembleia Geral, sob pena de não serem admitidas a sufrágio.

3 - Nenhum delegado pode subscrever mais do que uma lista para o mesmo órgão.

4 - As listas candidatas serão identificadas mediante a atribuição de uma letra, de acordo com a ordem de entrada na sede da FPV.

5 - Sem prejuízo do disposto no n.º 1, do artigo 2.º, as listas apresentadas não têm obrigatoriamente que compreender candidaturas para mais do que um órgão.

6 – Nenhum candidato a titular de órgão social pode participar em mais do que uma lista.

ARTIGO 4.º - APRECIACÃO DAS CANDIDATURAS

1 - Todas as candidaturas têm de ser acompanhadas da declaração de aceitação pelo candidato e da cópia do seu Bilhete de Identidade/Cartão de Cidadão.

2 - No prazo de quarenta e oito horas após a recepção das candidaturas, a Mesa da Assembleia Eleitoral procederá à verificação das condições de elegibilidade dos candidatos, notificando imediatamente aqueles cujas candidaturas forem rejeitadas, com indicação dos respectivos fundamentos.

3 – No caso de se verificar alguma irregularidade na candidatura que seja suprável, a Mesa da Assembleia Eleitoral, através da secretaria geral, notifica o mandatário da lista ou presidente da lista(s) submetida(s) a eleição, por via electrónica ou outra que ateste a sua emissão ou recepção, concedendo-lhe um prazo de 48 horas para suprir as irregularidades, sob pena de exclusão da candidatura.

4 - A rejeição de qualquer candidatura pela Mesa da Assembleia Eleitoral pode ser impugnada, no prazo de três dias, com efeito suspensivo, perante o Conselho de Justiça da FPV, que deverá proferir a decisão, salvo motivo justificado ou especial complexidade, no prazo de quarenta e oito horas.

5 - Das impugnações e da decisão que sobre elas recair, serão imediatamente notificados todos os sócios.

6 - Das listas admitidas serão todos os sócios notificados, pelo menos, com 10 dias de antecedência sobre a data agendada para o acto eleitoral.

ARTIGO 5.º - RECLAMAÇÃO DO ACTO ELEITORAL

1 - Qualquer associado poderá suscitar dúvidas quanto ao acto eleitoral e apresentar de imediato reclamação, protesto ou contraprotesto devidamente fundamentado.

2 - A Mesa da Assembleia Eleitoral, recebida a reclamação, o protesto ou o contraprotesto, delibera de imediato da sua procedência ou improcedência, podendo relegar a referida deliberação para o final do acto eleitoral, se entender que tal não afectará o normal decurso do mesmo.

3 - As deliberações da Mesa da Assembleia Eleitoral são tomadas por maioria absoluta dos seus membros presentes e devidamente fundamentadas, tendo o presidente voto de qualidade.

ARTIGO 6.º - APRESENTAÇÃO DO PROGRAMA ELEITORAL

1 - Ocorrida a notificação a que alude o n.º 6 do artigo 4.º do presente Regulamento, qualquer das listas admitidas a sufrágio pode divulgar o seu programa e intenções, fazendo-os circular por todos os sócios, através dos serviços administrativos da F.P.V.

2 - Na Assembleia Eleitoral, antes da votação, cada lista poderá por meio de um dos seus membros usar da palavra por um período máximo de cinco minutos, para sustentar a sua candidatura e explicitar o respectivo programa e intenções aos delegados presentes.

3 - Não será permitido aos delegados questionarem ou pedirem esclarecimentos às listas concorrentes, durante ou após a respectiva intervenção.

ARTIGO 7.º - BOLETINS DE VOTO E VOTAÇÃO

1 - Os associados e respectivos delegados com direito a voto deverão estar registados em lista própria, a qual será divulgada pela Mesa da Assembleia Eleitoral aquando da convocatória para o respectivo acto eleitoral.

2 - A votação efectuar-se-á por escrutínio directo e secreto.

3 - Serão distribuídos a todos os delegados presentes os boletins de voto, devendo os delegados entregar ao escrutinador, dobrados em quatro, os respectivos boletins, para serem colocados na urna.

4 - Os boletins de voto serão impressos, em papel de formato A5, sem quaisquer marcas, de cores diferentes e deverão conter um quadrado onde será apontada, pelos delegados, a sua indicação de voto.

5 - No início do acto eleitoral, as urnas serão encerradas após serem mostradas aos presentes.

6 - Cada votante deverá identificar-se perante a mesa de voto, através de um documento de identificação emitido pelos serviços da FPV ou pela apresentação do seu documento de identificação.

7 - Finda a votação, o secretário da Assembleia Geral, que desempenhará as funções de escrutinador, procederá à contagem dos votos, coadjuvado pelos restantes membros da Assembleia Eleitoral.

8 - Os boletins de voto que contenham algum sinal gráfico, manuscrito ou não, que não conste do original entregue, nomeadamente os que contenham algum nome cortado ou riscado, serão considerados nulos.

9 - Não serão admitidas declarações de voto.

ARTIGO 8.º - APURAMENTO DOS VOTOS

1 - O número de boletins de voto encontrados na urna deverá ser igual ao número de votos expressos pelos delegados, podendo o apuramento dos votos ser acompanhado por um membro de cada uma das listas sujeitas a sufrágio.

2 - Apurados os votos, o resultado eleitoral será proclamado pelo Presidente da Assembleia Eleitoral.

ARTIGO 9.º - RECLAMAÇÕES E TOMADA DE POSSE

1 - Do resultado das eleições pode qualquer delegado reclamar, no prazo de quatro dias, para o Conselho de Justiça, que decidirá definitivamente, sem prejuízo do recurso aos meios comuns, sempre que tal seja admissível nos termos da lei geral em vigor.

2 - Não havendo reclamações ou decididas estas, o Presidente da Assembleia Eleitoral declara e homologa oficialmente o resultado das eleições, designando o dia e hora do mês de Junho para a tomada de posse dos novos corpos sociais eleitos, salvo por motivos de força maior ou sempre que as eleições não decorram nos períodos normais do ciclo olímpico, casos em que caberá ao Presidente da Assembleia Eleitoral designar, dentro de um prazo razoável, o dia e hora para a respectiva tomada de posse.

3 - Até à tomada de posse referida no número anterior, cabe aos órgãos sociais cessantes assegurar a gestão ordinária da F.P.V., sendo que os órgãos sociais cessantes (salvo se for o mesmo o Presidente reeleito) apenas podem praticar actos de mera administração ordinária, devendo o novo Presidente ser convidado para assistir às reuniões da Direcção cessante até à data definida para a tomada de posse.

ARTIGO 10.º - VACATURA DE LUGARES

Sem prejuízo do disposto nos Estatutos da FPV no concernente à Direcção, as vagas ocorridas nos órgãos sociais, caso não tenham sido indicados suplentes, são preenchidas por cooptação, com excepção do Presidente, cuja vacatura/renúncia do cargo implicará sempre nova eleição para todos os Órgãos Sociais, devendo as eleições ser convocadas no prazo de quinze dias úteis após a ocorrência da vaga e ter lugar no prazo máximo de 60 dias.

ARTIGO 11.º - RENÚNCIA

1 - Os titulares dos órgãos sociais podem renunciar ao mandato mediante declaração escrita dirigida ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral e ao Presidente da FPV.

2 - A renúncia só produz efeitos cinco dias úteis após a comunicação referida no número anterior, salvo se entretanto for cooptado ou eleito o substituto.

3 - Às vagas originadas com a renúncia efectuada nos termos descritos, aplica-se o disposto no artigo anterior.

II – DA ELEIÇÃO DOS DELEGADOS À ASSEMBLEIA GERAL

ARTIGO 12.º - DELEGADOS COM DIREITO DE VOTO

1 - Os delegados à Assembleia Geral serão os eleitos de entre o universo dos Sócios Ordinários e Agregados estatutariamente definidos e reconhecidos como tal.

2 - Apenas os delegados eleitos nos termos estatuídos no presente Regulamento poderão exercer o respectivo direito de voto em representação das entidades definidas nas alíneas a) e b), do n.º 1, do artigo 9.º, dos Estatutos da FPV.

3 - Só poderão ser eleitos os delegados que, à data de cada Assembleia Geral, preencham os requisitos referidos no artigo 40.º dos Estatutos da FPV.

ARTIGO 13.º - COMPOSIÇÃO PARA EFEITOS DE NOMEAÇÃO DOS DELEGADOS

Ao conjunto dos Sócios Ordinários e Agregados será atribuído um número de delegados igual ao definido percentualmente no artigo 19.º dos Estatutos da FPV e nos termos aí melhor descritos.

ARTIGO 14.º - DOS DELEGADOS E MANDATOS

1 - Os delegados e seus suplentes serão eleitos pelos associados nos termos e moldes que estes o definam, nos seus Estatutos ou Regulamentos, para a sua classe ou representados, sem prejuízo do estatuído no presente Regulamento Eleitoral.

2 – Compete, igualmente, aos associados, no âmbito dos seus Estatutos e Regulamentos, a definição dos procedimentos a adoptar para substituição dos delegados em caso de vacatura ou impedimento dos mesmos.

3 – A duração dos mandatos de cada delegado à Assembleia Geral será, de harmonia com o disposto no n.º 5 do artigo 19.º dos Estatutos da FPV, o correspondente a um ano civil.

4 - Somente podem ser eleitos delegados representativos das Associações Regionais as pessoas singulares que, integrando um órgão social daquela Associação e desde que pelo menos um pertença à Direcção, sejam como tal eleitos nos termos dos números anteriores.

5 – Os delegados eleitos em representação dos árbitros são, obrigatoriamente, árbitros em actividade ou que já tenham sido inscritos como tal na FPV.

6 - Os delegados eleitos em representação dos treinadores são, obrigatoriamente, treinadores em actividade ou antigos treinadores que tenham sido inscritos como tal na FPV.

7 - Os delegados eleitos como representantes dos praticantes apenas poderão ser atletas com inscrição em vigor na FPV, cabendo aos próprios definir em sede dos seus Estatutos a percentagem tida por adequada, em termos de representação, para os atletas das selecções nacionais, de indoor, praia e quota para o género menos representativo.

ARTIGO 15.º - SUPLENTES

Para além do número total de delegados efectivos eleitos, poderá cada associado eleger também um número de delegados suplentes igual ao número de delegados efectivos a que tem direito, sendo que no caso de associados com direito somente a um delegado efectivo, poderão ser eleitos até 2 suplentes, sempre sem prejuízo das regras definidas nos artigos anteriores.

ARTIGO 16.º - ACREDITAÇÃO DOS DELEGADOS NOMEADOS

1 - Após a comunicação a que se refere o n.º 5 do artigo 19.º dos Estatutos da FPV, deverão os associados apresentar, no prazo de 15 dias, os nomes e identificação pessoal dos delegados efectivos e suplentes acreditados à Assembleia Geral.

2 - Os delegados suplentes poderão comparecer em Assembleia Geral somente em caso de impossibilidade de comparência dos delegados efectivos, devidamente fundamentada, sempre com respeito pelos critérios definidos no artigo 14.º.

III – DISPOSIÇÕES GERAIS

ARTIGO 17.º - CASOS OMISSOS

Para os casos omissos regem os Estatutos da Federação Portuguesa de Voleibol e, subsidiariamente, a Lei Geral em vigor.